



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

PROJETO DE LEI N°01925 de 02 / Abril / 2025

Institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Município de Oriximiná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Oriximiná aprovou o e Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), órgão colegiado de caráter permanente, consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de promover, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas públicas voltadas às pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Oriximiná.

Art. 2º - Compete ao Conselho:

- I – Propor diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas que assegurem os direitos das pessoas com TEA;
- II – Acompanhar e avaliar a execução de programas e projetos destinados às pessoas com TEA;
- III – Fiscalizar o cumprimento da legislação pertinente aos direitos das pessoas com TEA, especialmente a Lei Municipal nº 9.360/2020, que dispõe sobre a CIPTEA;
- IV – Promover a articulação entre os diversos órgãos e entidades, públicas e privadas, que atuam na área do TEA;
- V – Estimular a participação da sociedade civil na defesa dos direitos das pessoas com TEA;
- VI – Propor medidas que visem à eliminação de todas as formas de discriminação contra as pessoas com TEA;
- VII – Elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art. 3º - O Conselho será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, na forma definida em regulamento próprio, garantindo a paridade de representação e a participação efetiva das famílias de pessoas com TEA e entidades representativas.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 5º - As reuniões do Conselho serão públicas, e suas decisões deverão ser registradas em atas e amplamente divulgadas.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 02 de abril de 2025.


Renan Monteiro Guimarães
Vereador – REPUBLICANOS/PA



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ

JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição do neurodesenvolvimento que impacta a comunicação, a interação social e o comportamento. A Organização Mundial da Saúde (OMS) estima que 1 em cada 100 crianças esteja dentro do espectro, e no Brasil já se fala em mais de 2 milhões de pessoas com TEA.

No município de Oriximiná, importantes passos já foram dados, como a instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (CIPTEA) por meio da Lei Municipal nº 9.360/2020, com destaque para a entrega de 58 carteiras em novembro de 2023.

Contudo, ainda não há um espaço institucional específico para a articulação das políticas públicas voltadas à população com TEA. A criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) supre essa lacuna e representa um avanço na inclusão, acessibilidade e participação social.

Além de assegurar um canal permanente de diálogo entre sociedade e poder público, o Conselho permitirá fiscalizar a efetividade de políticas públicas e garantir o cumprimento de direitos como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), do qual muitas famílias com pessoas autistas são titulares, mas frequentemente enfrentam dificuldades de acesso.

A proposta está em plena conformidade com a legislação federal, sendo incentivada por:

- Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana) – que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, reconhecendo-a como pessoa com deficiência e incentivando ações articuladas entre os entes federativos;
- Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) – que garante a participação social e a formulação de políticas inclusivas;
- Princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da inclusão e da proteção à pessoa com deficiência.

Ademais, nenhum outro município paraense possui, até o momento, um conselho específico voltado exclusivamente aos direitos das pessoas autistas, o que coloca Oriximiná na vanguarda da inclusão e do respeito à neurodiversidade, sendo exemplo para todo o Estado do Pará.

Desta forma, o presente projeto reforça o papel da Câmara Municipal como agente de transformação e inclusão social, e posiciona Oriximiná como referência no Estado do Pará na defesa dos direitos das pessoas com autismo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Oriximiná, 02 de abril de 2025.


Renan Monteiro Guimarães
Vereador - REPUBLICANOS/PA